ATA DE ABERTURA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e um de junho do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala de licitações da DME Energética S.A. - DMEE, na Rua Amazonas, nº. 65, Centro, Poços de Caldas – MG, a Srta. Mara Rubia dos Reis (Pregoeira), a Sra. Fabiana Dias Generoso (Equipe de apoio), e Sr. Juliano Freire de Rezende Vilela (Equipe de apoio), todos designados pela Portaria nº. 005/2015-DMEE, para darem continuidade aos trabalhos relativos ao certame supracitado, que tem por o objeto a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS, em conformidade com as necessidades da empresa DME Energética S.A. - DMEE. A empresa L2 Viagens e Turismo Ltda. (Flytour) está com representante presente na sessão: Sr. Marcelo Henrique Coutinho (CPF: 739.211.146-91), devidamente credenciado para a participação, de acordo com a apresentação dos documentos concernentes à esta fase, solicitados no edital. Dando continuidade à análise da Documentação de Habilitação da **Órion Passagens Aéreas e Turismo - C. Alves de Melo – ME**, a mesma foi declarada **INABILITADA** visto: **i)** a não comprovação da regularidade fiscal de Débitos Municipais IMOBILIÁRIOS, conforme exigência do item 9.3.1.4.4. do Edital; **ii)** a não apresentação da Certidão de Débitos Municipais IMOBILIÁRIOS, mesmo de forma irregular (conforme prevê o item 10.1.3. do edital: *"As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.");* e **iii)** ausência de apontamento de restrições na Declaração do Anexo I, conforme prevê o item 10.1.5. do edital: "*As micros ou pequenas empresas participantes da sessão, com restrições na sua documentação referente à regularidade fiscal, deverão preencher o campo correspondente no ANEXO I, justificando as referidas restrições;*". Ato contínuo, visto a inabilitação da empresa melhor classificada, passamos a abertura da

Documentação de Habilitação da empresa Facto Turismo Ltda. – ME, segunda mais bem classificada, com percentual de desconto de oito por cento. Após análise, verificou-se o que segue: **i)** a não comprovação da regularidade fiscal de Débitos Municipais IMOBILIÁRIOS, conforme exigência do item 9.3.1.4.4. do Edital; **ii)** descumprimento da exigência do item 9.3.1.4.5. do edital, visto a não apresentação do Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93; **iii)** a não apresentação da Certidão de Débitos Municipais IMOBILIÁRIOS e do Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), mesmo de forma irregular (conforme prevê o item 10.1.3. do edital: *"As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.");* e **iv)** ausência de apontamento de restrições na Declaração do Anexo I, conforme prevê o item 10.1.5. do edital: "*As micros ou pequenas empresas participantes da sessão, com restrições na sua documentação referente à regularidade fiscal, deverão preencher o campo correspondente no ANEXO I, justificando as referidas restrições;*". Desta forma, a empresa **Facto Turismo Ltda. – ME** foi declarada **INABILITADA** para este certame. Ato contínuo, visto a inabilitação da segunda empresa melhor classificada, passamos a abertura da Documentação de Habilitação da empresa L2 Viagens e Turismo Ltda. (Flytour), terceira mais bem classificada, com percentual de desconto final de sete vírgula cinquenta por cento. A pregoeira indagou ao representante presente se conseguiria melhorar sua oferta, o qual disse não ter condições pois já havia melhorado seu desconto o máximo possível, mantendo-se os 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento). Após análise, verificou-se que a empresa **L2 Viagens e Turismo Ltda. (Flytour)** cumpriu com todas as exigências editalícias, sendo considerada **HABILITADA** para este certame e consequentemente foi declarada VENCEDORA. O licitante foi questionado quanto à intenção de interpor recursos contra o julgamento proferido, que, por sua vez, declarou não ter interesse em exercer tal direito, restando por oportuno à pregoeira a **ADJUDICAÇÃO**. A pregoeira

solicitou a todos os presentes que rubricassem os documentos inerentes a esta sessão. O processo completo será encaminhado à Autoridade superior para homologação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, e eu, Mara Rubia dos Reis, lavrei a presente ata.

Mara Rubia dos Reis
Pregoeira - Matrícula: 014

Fabiana Dias Generoso
Equipe de Apoio - Matrícula: 020

Juliano Freire de Rezende Vilela
Equipe de Apoio - Matrícula: 033

Licitante Presente:

L2 Viagens e Turismo Ltda. (Flytour)
Marcelo Henrique Coutinho (CPF: 739.211.146-91)